



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 168 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1996.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS TRANSPORTES URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOACIR VALENTIM ANZILIERO, Vice-Presidente no Exercício do Cargo de Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda de conformidade com o Artigo 50 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU, promulgo a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Transportes Urbanos-CMTU, órgão deliberativo do sistema de Transporte Urbano, no âmbito municipal, vinculado à estrutura da Secretaria de Obras.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Transportes Urbanos:

- I - participar no planejamento e operação dos Transportes Urbanos;
- II - ter acesso à informação sobre o sistema de transporte;
- III - fiscalizar, juntamente com o município, as concessões e permissões de transporte coletivo urbano, interdistrital e de táxis;
- IV - decidir, juntamente com o Poder Executivo, sobre a revisão do preço das tarifas;
- V - propor benefícios tarifários;
- VI - propor a criação, alteração ou extinção de linhas;
- VII - decidir sobre renovação, revogação, retomada, cassação das permissões;
- VIII - decidir sobre mudanças de itinerários e implantação ou mudanças de paradas;
- IX - zelar pelos direitos dos usuários pela qualidade do serviço prestado;
- X - receber reclamações de usuários;
- XI - decidir sobre horários de saída e frequência mínima de cada linha;
- XII - credenciar representantes comunitários para realizarem a fiscalização e regulamentar seu funcionamento;
- XIII - apreciar previamente os contratos e convênios sobre o transporte urbano;
- XIV - elaborar seu Regimento Interno;
- XV - outras atribuições estabelecidas em normas complementares e no Regimento.

Continua...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 3º - O Conselho Municipal dos Transportes Urbanos terá a seguinte composição:

I - Da parte Governamental e prestadoras de serviços:

- 1) - Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- 2) - Prefeito Municipal ou representante;
- 3) - Secretaria Municipal de Administração;
- 4) - Departamento Municipal de Trânsito;
- 5) - representante da empresa prestadora do serviço de Transporte Coletivo Urbano;
- 6) - Sindicato dos Condutores Autônomos de veículos de aluguel;
- 7) - representante das Empresas de transporte escolar;
- 8) - representante das Empresas de transporte de passageiros interdistrital.

II - Da parte dos usuários:

- 1) - União das Associações de Moradores de Erechim;
- 2) - Sindicato dos Rodoviários de Erechim;
- 3) - Conselho Municipal de Trânsito;
- 4) - Associação Erechinense dos Estudantes;
- 5) - Diretório Acadêmico dos Universitários de Erechim;
- 6) - Associação Erechinense dos Idosos;
- 7) - Associação dos deficientes físicos de Erechim;
- 8) - representante dos demais sindicatos de trabalhadores de Erechim.

Parágrafo 1º - Não será permitida a presença por procuração;

Parágrafo 2º - O Conselho Municipal dos Transportes Urbanos é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de um ano.

Parágrafo 3º - O exercício da função de Conselheiro e de fiscal comunitário é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Parágrafo 4º - Cada membro do Conselho terá direito a um único voto em Sessão Plenária.

Parágrafo 5º - O funcionamento do Conselho obedecerá ao que prescrever o Regimento Interno e a presente Lei e terá a seguinte estrutura:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- III - Comissões;
- IV - Plenário como órgão de deliberação máxima.

Parágrafo 6º - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente e extraordinariamente na forma prevista no Regimento Interno.

Continua...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Artigo 4º - Os membros do Conselho serão substituídos caso faltem, sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas no período de um ano.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, mediante comunicação escrita encaminhada ao Presidente.

Artigo 5º - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará pela maioria dos votos presentes.

Parágrafo 1º - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária;

Parágrafo 2º - as decisões do Conselho serão consubstanciadas em resolução que deverão ser amplamente divulgadas.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Obras Públicas prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Transportes Urbanos.

Artigo 7º - As Sessões Plenárias, ordinárias e extraordinárias, do Conselho deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Artigo 8º - A posse dos membros do Conselho será dada pelo Senhor Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal de Obras Públicas.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Artigo 10 - São revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL, 10 DE DEZEMBRO DE 1996.

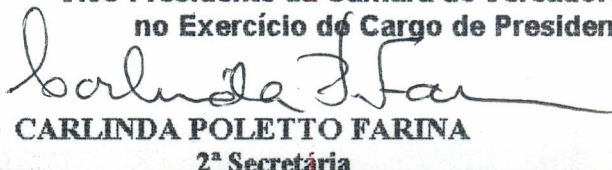
REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Data Supra.


MOACIR VALENTIM ANZILIÊRO

**Vice-Presidente da Câmara de Vereadores
no Exercício do Cargo de Presidente**


TEREZINHA MARIA PECCIN
1ª Secretária


CARLINDA POLETTO FARINA
2ª Secretária